



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Conceição do Castelo – ES, 05 de julho de 2022.

**OF. GAB/PMCC nº. 134/2022.**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.**

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a V. Exª. o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05/2022 – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito

**Ao Excelentíssimo Senhor:**

**SAULO MARETO**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

**Processo:** 8501/2022

**Tipo:** Projeto de Lei Complementar Executivo: 5/2022

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 05/07/2022 10:13:01

**Procedência:** Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

**Assunto:** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, alterada pela Lei

Complementar nº 082/2017, de 30 de novembro de 1994 e

dá outras providências



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32063300340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei diz respeito ao registro no Conselho Regional de Psicologia, o que vemos ser de grande importância para o cargo de coordenador Chefe do Centro de Referência da assistência.

Esse cadastro permite ao profissional atuar no mercado de trabalho de forma regulamentada por leis federais. O registro é responsável por possibilitar a fiscalização da atuação profissional, bem como auxiliar na busca por demandas necessárias à categoria, sendo assim de suma importância para o caso supracitado.

Certos de contarmos com a apreciação e devida aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo





# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A letra “c” do item 2, do Anexo Único da Lei Complementar nº 082/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

2 – DENOMINAÇÃO: COORDENADOR CHEFE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS  
CONDIÇÕES DE TRABALHO

c) Instrução: Ensino Superior Completo, possuir Registro no Conselho Regional de Assistência Social ou Conselho Regional de Psicologia.”

**Art. 2º** - Fica extinto e excluído do anexo V da Lei Complementar n. 002, de 30 de novembro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar n. 66, de 23 de dezembro de 2013, a função gratificada de Coordenador do Centro de Convivência.

**Art. 3º** - Fica criado e incluído no anexo IV, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, o seguinte cargo comissionado, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REFERÊNCIA
01	Coordenador do Centro de Convivência	CC-3

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo- ES, 05 de julho de 2022.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo- ES

